



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15

DECRETO Nº 128/2021/GP, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Constitui o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação da COVID-19 no Município de Augusto Corrêa/PA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA, FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base no que lhe confere o inciso IX do art. 73 da Lei Orgânica do Município, assim como o que está disposto no XII do mesmo artigo:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde — OMS declarou, na data do dia 11 de março de 2020, que a contaminação pelo Coronavírus, causado da COVID-19, caracteriza-se como Pandemia, além de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem a redução do risco de doença e de outros agravos,

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a evolução do Coronavírus (COVID-19) demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no município de Augusto Corrêa e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar um comando técnico para monitoramento e enfrentamento da pandemia do Coronavírus.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Augusto Corrêa.

Art. 2º - O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

- I - Prefeito do Município de Augusto Corrêa;
Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira
- II - Secretaria Municipal de Planejamento;
Orlandino Adriano de Seixas Alves
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
Carlos Melo Lima Júnior
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Rafael Rodrigo Silva de Araújo
- V - Secretaria Municipal de Educação;
Ivanez Baldez do Nascimento
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social,
Thiele da Cruz Pereira
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fabricia Nogueira da Penha
- VIII - Assessor Jurídico do Município de Augusto Corrêa;
Marcelo Cunha Vasconcelos
- IX - Representantes da Câmara Municipal,
- X - 1 (um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;
Diego Felipe Pereira Cruz
Paula Dieny Sousa Oliveira
Cassia Silva Reis
- XI - Representante do Ministério Público do Estado do Pará da Comarca de Augusto Corrêa;
- XII - Representantes do Poder Judiciário do Estado do Pará da Comarca de Augusto Corrêa;

Parágrafo Único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Augusto Corrêa;

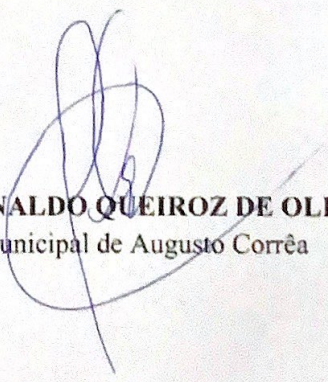
IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é válido por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 5º - Revogadas disposições contrárias, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência; Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, em 03 de março de 2021.


FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Augusto Corrêa